



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Terça-feira, 30 de junho de 2026 - 18:20:59 | Ano XIV - Edição Nº 5355

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Ato Administrativo **Págs. 02 a 07**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

854feabfb7aae7fd179f1791c2cbeeb0b7192ac438b0e8e7c513022796efed29





CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE RATEIO – ADM Nº 035/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, PARA CUSTEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO.

Pelo presente, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à **PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19 - CENTRO HISTÓRICO, PENEDO, ALAGOAS, CEP 57200-000**, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.243.697/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34 doravante denominado **Contratante**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE**, Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.904.298/0001-92, com sede na Av. Ceci Cunha, n. 1218, Bairro: Itapuã, CEP: 57.314-105, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **James Marlan Ferreira Barbosa**, ao final assinado, doravante denominado **Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Constituição Federal de 1988 no que se refere à Lei Federal nº 14.133/2001, à Lei Federal nº 11.107/2005 e respectivo Decreto nº 6.017 de 2007, à Lei Federal nº 11.445 de 2007, o Decreto Federal nº 7217/2010, a Lei nº 12.305 de 2010, Decreto nº 7.404 de 2010, demais instrumentos normativos e ao Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio, considerando que nos termos da Lei nº 11.107/2005 é dispensada a licitação nos contratos celebrados entre o CONSÓRCIO e seus membros, considerando que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros; considerando por fim que os entes subscritores consignaram em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato, e por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade regular a forma de contribuição financeira que cada ente público, signatário do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, nos

§ 1º Este instrumento Particular é parte integrante do Protocolo de Intenções devidamente ratificado referente ao Consórcio Público mencionado no caput desta Cláusula Primeira.

RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764
34
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.06.23
17:28:47 -03'00'





§ 2º Consideram-se despesas do CONSÓRCIO ente outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- (1) despesas com cargos comissionados, contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços de terceiros;
- (2) aquisição e/ou locação de equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção de sua sede;
- (3) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO, previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- (4) aquisição de material de consumo, limpeza e material de escritório;
- (5) despesa com aluguel de imóvel;
- (6) despesas com encargos previdenciários e trabalhistas;
- (7) despesas com deslocamentos do Superintendente ou de quem, em representação do consórcio, tenha que se deslocar para outras cidades do Estado ou da Federação para o cumprimento de funções ou presença em reuniões de interesse do comum objetivo do CONSÓRCIO;
- (8) despesas com aquisição e/ou locação/cessão de software para o CONSÓRCIO, bem como com a prestação dos serviços profissionais de manutenção;
- (9) e demais despesas necessárias para o bom funcionamento e andamento do CONSÓRCIO, ainda que não enumeradas expressamente nos incisos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das finalidades previstas no Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, acorda o ente público consorciado em disponibilizar recursos na lei orçamentária do município no montante mensal de **R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)** em **12 (doze) parcelas iguais**, que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito bancário ou transferência bancária, podendo o Consorciado autorizar o débito automático de sua conta, em favor da conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, Banco do Brasil, agência 0542-8, conta corrente nº 64.244-4, com vencimento todo dia 10 (dez), referente a sua cota-parte destinada às despesas de administração e planejamento do CONSÓRCIO, de acordo com o que dispõe o artigo 15, §2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja aprovação foi definida em Assembleia Geral no dia 14 de dezembro de 2023.

§ 1º Quando a celebração de convênios que necessitem de contrapartida, os municípios consorciados beneficiados pelos convênios deverão integralizar (proporcional ao benefício alcançado) ao do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, os valores necessários a título de contrapartida, devendo, para tanto, aprovar os créditos orçamentários necessários a consecução do objeto.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta de

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.06.23 17:29:06
-03'00"





dotações definidas da Lei Orçamentária Anual do CONSORCIADO.

§ 3º O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

§ 4º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo circulante os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo circulante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros arrecadados serão totalmente destinados ao atendimento das finalidades previstas no Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a aplicação dos recursos para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- I. arrecadar e aplicar as cotas de rateio conforme o disposto neste contrato, observando ainda as previsões contidas no Protocolo de Intenções ratificado em Lei, no seu Estatuto e demais regulamentos internos, bem como a legislação de direito público aplicável às entidades da Administração Pública Indireta dos Entes Consorciados;
- II. facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as suas atividades;
- III. fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas mensalmente e anualmente quanto ao repasse da cota de rateio, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações do CONSORCIADO:

- I. efetuar o repasse mensal de sua Cota de Rateio, nos termos previstos neste contrato;
- II. prever as devidas dotações orçamentárias concernentes à Cota de Rateio na sua Lei Orçamentária Anual, bem como manter atualizados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em relação à sua participação no CONSÓRCIO;
- III. em havendo atraso no repasse da Cota de Rateio, inscrever em seu passivo circulante os valores em mora assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV. cumprir as demais disposições deste Contrato de Rateio, ainda que não estejam expressamente enumeradas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

São direitos dos entes subscritores do presente contrato, em conjunto ou separadamente:

- I – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Instrumento Particular de Rateio;

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2026.06.23
17:29:24 -03'00'





CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

II – Exigir o fornecimento de informações necessárias para o atendimento, por parte dos entes federativos, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para o exercício financeiro subsequente será necessária a celebração de termo aditivo, com a possibilidade de reajuste pactuado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberdade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sob pena de invalidade e ineficácia, este pacto somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo subscrito pelas partes e devidamente publicado no(s) mesmo(s) meios de imprensa utilizado(s) para a publicação do resumo deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Segunda não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Eventual reajuste do valor da Cota de Rateio não implicará em alteração deste contrato e poderá ser realizado por simples apostila, na forma da Lei federal n.º 14.133/21, desde que os critérios de aplicação do reajuste sejam definidos pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão as partes constituir um novo **CONTRATO DE RATEIO**, que possua objeto distinto ao mencionado na Cláusula Primeira, desde que o **CONSORCIADO** queira aderir ao serviço ofertado pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO

As cotas de rateio já repassadas ao CONSÓRCIO não serão restituídas ao CONSORCIADO, ainda que o mesmo venha a ser suspenso ou excluído do CONSÓRCIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A aplicação das penas de suspensão ou exclusão não exime o Consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente bem como das obrigações antes assumidas.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643 LOPES:12359076434
Dados: 2026.06.23
17:30:47 -03'00'

4





CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO MEMBRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, terá prazo para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos em relação ao presente contrato serão resolvidos pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, em estrita obediência às diretrizes da Lei federal nº 11.107/05 e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da cota de rateio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação de repasse financeiro estabelecida neste instrumento autorizará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, consoante os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes se comprometem a previamente procurar dirimir eventuais conflitos surgidos durante a execução deste pacto perante a Assembleia Geral do CONSÓRCIO, a ser convocada pelo

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.06.23
17:30:59 -03'00'





CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

Presidente, e caso não seja possível a autocomposição, elegem o Foro da Comarca de Arapiraca (AL), para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Arapiraca, 01 de julho de 2026.

CONTRATANTE

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2026.06.23
17:31:11 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal de PENEDO

CONTRATADO

JAMES MARLAN
FERREIRA
Assinado de forma
digital por JAMES
MARLAN FERREIRA
BARBOSA:45656720497
BARBOSA:45656720497

James Marlan Ferreira Barbosa
Presidente do CONAGRESTE

Testemunhas:

1. JOSE DE LIMA MOTA
FILHO:31281559415
Assinado de forma digital por JOSE
DE LIMA MOTA FILHO:31281559415
Dados: 2026.06.26 11:41:32 -03'00' CPF: _____

2. JOSE EVALDO DOS SANTOS
MONTEIRO:01029615497
Assinado de forma digital por JOSE EVALDO
DOS SANTOS MONTEIRO:01029615497
Dados: 2026.06.26 12:15:09 -03'00' CPF: _____

